

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 167/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 29/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Santo Antônio da Platina.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PR-439, sob o código 439S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,96km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 274 do S.R.E de coordenadas: 23°17'40,35"S, 50°03'54,05"O, e o ponto de coordenadas: 23°18'01,86"S, 50°02'49,17"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Santo Antônio da Platina, o domínio do segmento rodoviário indicado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2918.189.6612MunicipalizacaoSantoAntoniodaPlatina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 21/03/2023 12:43.

Inserido ao protocolo **18.189.661-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 21/03/2023 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

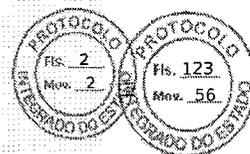
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

4644313f78a4f00da538d1d23f3ce002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº 970/2021

Em 06 de outubro de 2021.

Assunto: Solicitação de municipalização de trecho da PR 439

Excelentíssimo Senhor,

Tem o presente a finalidade de solicitar à Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de municipalizar trecho da PR 439, que liga a cidade de Santo Antônio da Platina ao Povoado da Platina, numa extensão de aproximadamente 2,0 (dois) quilômetros.

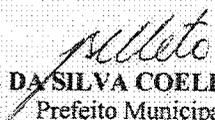
Tal solicitação prende-se ao fato de que a área urbana evoluiu e cresceu de tal forma que desconfigurou os limites da rodovia estadual, vez que grande parte das construções existentes foram edificadas sobre a faixa não edificante e sobre a faixa de domínio.

O atendimento ao presente pleito proporcionará ao município o direito de atender de maneira mais eficiente a manutenção e o controle urbanístico e viário do trecho, considerado e utilizado como via de uso exclusivo urbano, vez que liga a área urbana a um povoado do município.

Vale esclarecer que o segmento a ser municipalizado localiza-se em início de trecho, não impedindo ou comprometendo, portanto, a continuidade da rodovia.

Nessa esteira solicito ainda a construção de acostamento no trecho que permanecerá sob a responsabilidade do estado, como forma de melhorar as condições de trafegabilidade e aumentar a segurança de pedestres e condutores, garantido a integridade física dos usuários da rodovia.

Atenciosamente,


JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

SANDRO ALEX

Secretário de Infraestrutura e Logística do Paraná
Curitiba/PR

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n - Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis CNPJ nº 76.968.627/0001-00
Site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br Fone: (43) 3534-8700

Inserido ao protocolo 18.189.661-2 por: Airton Sergio Diniz em: 08/10/2021 17:09.

Inserido ao protocolo 18.189.661-2 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 21/03/2023 10:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: c9e153a803d18d590deb6802eafb25d2.

MENSAGEM Nº 29/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trecho da rodovia PR-439, que liga a cidade de Santo Antônio da Platina ao Povoado da Platina, com extensão de aproximadamente 2 km (dois quilômetros).

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, para que o município possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com as suas diretrizes de planejamento urbano.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À ADI para providências.

Presidente

21 MAR 2023

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.189.661-2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8393/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 167/2023 - Mensagem nº 29/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8393** e o código CRC **1F6C7A9F4E2D4AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8396/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8396** e o código CRC **1C6B7C9F4D2A7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5411/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5411** e o código CRC **1B6E7B9B5E0F3BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2189/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

PL Nº 167/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 29/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao Município de Santo Antônio da Platina.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 167/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação da Rodovia PR-439, sob o código 439S0090EPR do Sistema Rodoviário Estadual, com aproximadamente 1,96 km de extensão, bem como sua transferência ao Município de Santo Antônio da Platina, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, esclarece que a rodovia se encontra dentro do perímetro urbano do Município, havendo necessidade de viabilizar intervenções, por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com seu planejamento urbano, além de declarar que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa legislativa, verifica-se que o projeto de lei encontra amparo na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, o qual estabelece a qualquer membro ou comissão da ALEP,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, a iniciativa legislativa das leis complementares e ordinárias:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos

Ademais, nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.” [\[1\]](#)

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao Município de Santo Antônio da Platina, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 28 de março de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

[1] Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2189** e o código CRC **1B6C8F0E0A2E6BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8564/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de março de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8564** e o código CRC **1C6F8D0D0C3D3CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5493/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 11:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5493** e o código CRC **1D6C8D0D0E3F3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2219/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2023

PL nº 167/2023

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 29/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTA AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 29/2023, tem por objeto autorizar o poder executivo a efetuar a desafetação de trecho rodoviário que especifica e a transferência deste ao município de Santo Antônio da Platina.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se nas proposições relativas a obras públicas, em geral:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 167/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua Constitucionalidade e Legalidade.

Ressalta-se que a proposta se coaduna com a do interesse público, visto que a municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, para que o município possa viabilizar as intervenções necessárias e em conformidade com as suas diretrizes de planejamento urbano.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por fim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2219** e o código CRC **1B6D8E0A5F4C6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8620/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 167/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de abril de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 3 de abril de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2023, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8620** e o código CRC **1A6A8C0F5B4F9BF**